

**COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: direito a saúde x dinheiro público.**

COLLISION OF FUNDAMENTAL RIGHTS: right to health x public money.

**GT 3 – Democracia e Direitos fundamentais**

Carolina Valle Silva

Na Constituição Federal de 1988, foram positivados muitos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Tais direitos, em sua aplicação, por diversas vezes conflitam entre si, sendo um exemplo disso a garantia do direito à saúde e a supremacia da ordem pública frente aos interesses individuais. É inegável que o Estado tem dever de garantir a todos aqueles que necessitem o cabal direito à saúde. Desta forma, não havendo disponibilidade de quaisquer tratamentos ou medicamentos pelo SUS e, ainda, existindo prescrição médica na qual afirme sobre a imprescindibilidade daquele ao paciente e a impossibilidade de substituição do fármaco por outro já fornecido pelo Sistema Único de Saúde, cabe ao Estado seu fornecimento. Porém, o que muito se questiona é a respeito da Supremacia da Ordem Pública face a tais interesses individuais, considerando que, por muitas vezes, aquele condenado ao custeio do referido medicamento é o Município. Ocorre que muitos, ou até mesmo a maioria dos municípios do país possui recursos escassos, não dando conta de atender a demanda populacional e os direitos fundamentais da sociedade em um todo. Assim, a condenação ao fornecimento a apenas uma pessoa de determinado fármaco com custo altíssimo, poderia acarretar um desequilíbrio frente as responsabilidades do erário para com todos os cidadãos que ali residem, podendo vir a acarretar uma demora, atraso ou mesmo a impossibilidade de fornecer todo o necessário para a saúde pública municipal. De outro lado, tem-se que o direito à saúde está diretamente atrelado à dignidade da pessoa humana, sendo que esta não pode ser definida como direito e, sim, um valor preexistente a todos aqueles que residem no Estado, encontrando respaldo na Constituição Federal. E, dessa forma, sendo este um valor, deverá ter aplicação imediata. O direito à saúde não deve depender da possibilidade ou não de fornecimento pela administração pública, sob pena de acarretar insegurança jurídica, pois, se assim o for feito, subentende-se que nem mesmo aquilo previsto primordialmente na Constituição Federal, sendo que todas as demais leis são regidas à sua luz, está sendo aplicado de forma igualitária, o que dirá as demais normas existentes que permitem uma vasta interpretação sob seu texto.

**Palavras chaves:** Direitos Constitucionais. Direito à saúde. Patrimônio Público. Colisão de direitos fundamentais.